

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 64, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa.

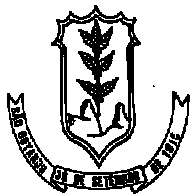
O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo I desta lei complementar, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal e na Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da sede e distritos do Município, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30(trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Artigo 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei complementar visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I – captação, adução e tratamento de água bruta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

II – adução, reservaão e distribuão de água tratada; e

III – coleta, transporte, tratamento e disposiãõ final de esgotos sanitários.

Artigo 4º - O Convenio de Cooperaãõ, que menciona esta lei complementar, deverã estabelecer:

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de organizaãõ, regulaãõ, planejamento, fiscalizaãõ e prestaãõ dos serviçõs delegados ao Estado de Minas Gerais;

II – os direitos e obrigaãõs do Município, e sendo os direitos, no mímimo de :

a) – receber os serviçõs em condiãões adequadas;

b) – receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado;

c) – avaliar e fiscalizar a evoluãõ do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestaãõ de serviçõs;

d) – exigir que a prestadora dos serviçõs refaça obras e serviçõs defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos;

e) – receber prévia comunicaãõ da prestadora de serviçõs sobre as obras que serãõ executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergêcia, serviçõs de manutenãõ e crescimento vegetativo;

f) – ter acesso a toda documentaçãõ relacionada às obras referentes a prestaãõ de serviçõs, para consulta e fiscalizaãõ;

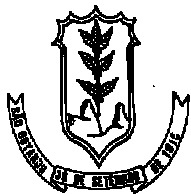
g) – ter conhecimento sobre a adoãõ de providências cabíveis pela prestadora dos serviçõs quando do recebimento de reclamaãõs pelos usuários em decorrência da prestaãõ de serviçõs;

h) solicitar a expansãõ dos serviçõs de acordo com o Plano de Saneamento Básico, anexo ao Contrato da prestaãõ dos serviçõs.

III – os direitos e obrigaãõs do Estado; e

IV – as obrigaãõs comuns ao Município e ao Estado.

Artigo 5º - A vigência do Convênio de Cooperaãõ será de 30(trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após prévio pagamento da indenizaãõ devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e /ou à empresa que vier a ser selecionada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 6º - Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após notificado.

Parágrafo único – No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

Artigo 7º - O pagamento da indenização pela aquisição de bens de propriedade do Município afetos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será efetuado sob a forma de participação da prestadora dos serviços em obras e serviços relacionados direta ou indiretamente com saneamento, de responsabilidade do Município.

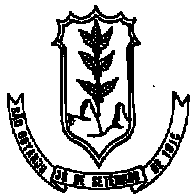
Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 1763/2008.

Art.9º - Ficam ratificados todos os atos praticados com base na Lei 1763/2008 até o momento.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de novembro de 2008.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que objetiva a autorização para assinatura de convênio de cooperação entre o Município de São Gotardo e o Estado de Minas Gerais para delegação e este do serviço público municipal, da sede e dos distritos, de abastecimento de água e esgoto sanitário, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 11.445/2007.

Desta feita, por estar o Projeto de Lei segundo o ordenamento jurídico vigente e por ser do mais alto interesse de nossa comunidade, o submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Gotardo, 24 de novembro de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal